

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE PALOTINA - ACIPA**

**TÍTULO I
DA SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina, nova denominação, em substituição a Associação Comercial e Empresarial de Palotina, fundada em oito de fevereiro de um mil novecentos e setenta e nove, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com intuítos não econômicos, com sede e foro na Rua Primeiro de Janeiro nº 1163, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º. É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º. Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIPA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina tem como logomarca a mesma da FACIAP - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, nas cores verde e amarelo, constando o nome: ACIPA, sendo esta a identificação desta entidade. O símbolo representa a Bandeira nacional estilizada na qual a cor verde foi fracionada nos setores da economia, comércio, indústria, agropecuária e serviços, determinando desta forma um constante movimento, que se relaciona ao mercado econômico representado pela cor amarela.

Art. 4º. O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial descrito no Artigo anterior.

Art. 5º. À Associação compete:

I - congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada neste estatuto;

II - assistir aos associados em todos os interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

III - propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do município, região e Estado;

IV - organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;

V - colaborar com o Poder Público na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município, região e Estado, principalmente quando referentes a atividades de infraestrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados à classe empresarial;

VI - organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para benefício de seus associados;

VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo

e outras ações, cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente e independente de convocação de Assembleia Geral, contratar advogado com cláusula "ad judicium" para a defesa dos direitos coletivos;

VIII - promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral e de seus associados, em particular;

IX - desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

X - promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

XI - promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;

XII - estimular a divulgação da cidade de Palotina, em nível regional, estadual, nacional e até exterior, bem como participar de exposições de produtos do Município e de outros, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

XIII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

XIV - organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

XV - estimular a propaganda e concorrer, quando possível, às reuniões e exposições de produtos do Município, do Estado e do País;

XVI - proporcionar a todos os associados assistência jurídica, administrativa e fiscal, por meio de seus órgãos competentes.

XVII- promover a integração e o fortalecimento da classe empresarial de forma responsável, contribuindo para o desenvolvimento de Palotina.

XVIII- oferecer assistência aos associados na solução de conflitos de interesses por meio de mediação ou arbitragem.

XIX - exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos Termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;

XX - na condição de Agente de Integração, caberá à ACIPA identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

XXI- promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, por meio de consultas a banco de dados, informações cadastrais, etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.

XXII - realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência cultural bem como o desenvolvimento de cursos e oficinas técnicas, *workshops*, palestras seminários, congressos, missões culturais e promoção de eventos e organização de festas com finalidades culturais;

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. No quadro social da ACIPA, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser admitidos:

- a) As empresas mercantis, industriais, financeiras e agropecuárias, sejam individuais ou coletivas;
- b) As empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- c) Cooperativas agroindustriais e financeiras;
- d) Os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- e) As entidades civis, representativas de classes produtoras.
- f) Produtores rurais, desde que possuam um dos seguintes cadastros: CadPro, Nota Fiscal de Produtor Rural ou CEI Rural.

§ 1º - A aplicabilidade deste artigo, não tem efeito retroativo aos associados inscritos até a data da aprovação deste estatuto.

§ 2º - As pessoas jurídicas coletivas: Associações, Fundações, OSCIPs, Organizações Sociais ou similares, terão mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva, que deverá levar em consideração o quadro social da mesma.

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Os Associados são classificados em:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Efetivos;
- IV - Contribuintes;

§ 1º - São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina;

§ 2º - Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, à economia do Município, Estado e Nação, ficando isentos de contribuição;

§ 3º - Efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições.

§ 4º - Contribuintes, as pessoas físicas que, depois de admitidas no quadro social, pagarem mensalidades por serviços específicos fornecidos pela associação.

Art. 8º. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela vigente.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta do candidato firmada na secretaria da entidade, cabendo à Diretoria Executiva sua deliberação.

Art. 10. A admissão dos associados beneméritos far-se-á mediante proposição da Diretoria Executiva, cabendo em conjunto com o Conselho Orientador apreciar o pedido.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;

II - gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;

III - frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV - votar para cargos diretivos após três (3) meses de admissão;

V - ser votado para cargos diretivos após seis (6) meses de admissão;

VI - requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

VII - recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria, violadores de direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados contribuintes não terão direito à voz e voto, bem como não poderão concorrer a cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos associados:

I - observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Orientador e/ou Diretoria;

II - aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Orientador e/ou Diretoria;

III - pagar pontualmente as contribuições, bem como os serviços prestados pela ACIPA, constituindo-se a prova de quitação com a

Tesouraria, requisito para participação do associado sob qualquer aspecto;

IV - fornecer informações quando lhes forem pedidas pelos órgãos de administração da Acipa, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da ACIPA, obrigando-se pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu efetivo desligamento.

VIII - não utilizar a marca ou símbolo associado a produtos, serviços, ações ou eventos da ACIPA sem autorização expressa.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13. São penalidades previstas aos associados:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos V e VI do artigo anterior;

§ 2º - Será suspensa a qualidade de associado, automaticamente, os que:

I - tiverem contra si falência decretada, até sua reabilitação;

II - deixarem de realizar o pagamento das mensalidades ou pela prestação de serviços por 01(um) mês até estarem quites com os cofres da associação.

III - deixarem de cumprir as disposições dos incisos II e IV previstas no artigo anterior.

§ 3º Serão excluídos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação ou seus órgãos diretivos;

II - faltarem com o pagamento de suas contribuições mensais, ou de algum serviço fornecido pela entidade, por mais de 03 (três) meses;

III - forem condenados em decisão transitada em julgado por crimes falimentares;

IV - descumprirem o disposto no inciso I do artigo anterior.

V - infringirem este estatuto, o Regime Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

VI - promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação.

Art. 14. A Diretoria Executiva, antes de efetuar a exclusão prevista no artigo anterior, intimará o associado para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para julgá-lo.

Art. 15. Os associados excluídos poderão reintegrar-se ao quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições ou serviços prestados pela ACIPA, somente poderão ser reintegrados após o pagamento do débito devidamente atualizado, através de índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. São órgãos de Administração da ACIPA:

- I - A DIRETORIA EXECUTIVA;
- II- O CONSELHO FISCAL;
- III - O CONSELHO ORIENTADOR;
- IV - AS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 17. Poderão ser eleitos Diretores ou Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18. Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de Direção, mais de um(1) diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa.

Art. 19. A eleição dos cargos diretivos far-se-á por chapa completa e votação de conformidade com o que está estabelecido nos títulos IV e V.

Art. 20. A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2(dois) anos, sem direito à reeleição para o cargo de presidente da diretoria executiva, vedada a acumulação com cargos públicos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função, a residência fixa no município de Palotina.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer, sem motivos justificados, a 4(quatro) reuniões ordinárias consecutivas, perderão o mandato.

CAPÍTULO I **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22. Constituem a Diretoria Executiva:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário;
- IV - um segundo secretário;
- V - um Tesoureiro;
- VI - um segundo tesoureiro;
- VII - um Diretor do Comércio;
- VIII - um Diretor de Indústria; abriu
- IX - um Diretor de Prestação de Serviços; novo
- X - um Diretor de Agronegócios;
- XI - Um Diretor de Cooperativismo

XII - um Diretor de Produtos e Serviços;
XIII - um Diretor do Jovem Empreendedor
XIV - um Diretor de Informações Cadastrais;
XV - um Diretor de Feiras e Eventos; alterou
XVI - uma Diretora da Mulher Empresária e Executiva;
XVII - um Diretor de Responsabilidade Ambiental; novo
XVIII - um Diretor de Relações Públicas; inseriu e excluiu relação com entidade
XIX - um Diretor de Núcleos Setoriais; novo
XX - um Diretor de Responsabilidade Social;
XXI - um Diretor de Cursos e Treinamentos; novo
XXII - um Diretor de Patrimônio. novo

Art. 23. O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pela Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de acordo com o contido no parágrafo anterior.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da Entidade, as seguintes incumbências:

I - cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Orientador e Conselho Fiscal;

II - admitir, suspender, eliminar, reintegrar e conceder demissão a associados, dentro do previsto por este Estatuto;

III - elaborar Regimentos Internos;

IV - manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando os setores de atividades;

V - admitir e demitir funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos e incumbindo-se da administração do pessoal interno;

VI - deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal relatório pormenorizando as atividades e contas anualmente, para posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária;

VIII - autorizar as despesas da Associação;

IX - nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente;

X - divulgar a Associação, propugnando pelo aumento do número de associados;

XI - corrigir monetariamente as mensalidades e serviços da Associação anualmente, conforme índice oficial de reajuste através do dissídio coletivo de trabalho da classe das associações;

XII - suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.

Art. 25. A Diretoria reúne-se quinzenalmente e ou semanalmente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade;

§ 2º - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto e, por mais um Diretor, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 26. Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - tomar decisões relacionadas à administração da Associação, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- III - representar a Associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração, "ad judícia" e "extra judícia", com o consentimento expresso da Diretoria;
- IV - presidir os trabalhos da Diretoria;
- V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI - autorizar o pagamento das contas da Associação;
- VII - dar cumprimento às resoluções das Assembleias, Conselho Orientador e da Diretoria Executiva;
- VIII - nomear comissões e delegar atribuições aos Diretores, além das específicas de cada pasta;
- IX - tomar "ad referendum" da Diretoria ou do Conselho Orientador, providências urgentes em defesa dos interesses da classe.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições;
- II - Demais atribuições constantes no Manual de Atribuições;

Art. 28. Ao 1º e 2º Secretários compete:

- I - superintender os serviços gerais da secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Orientador;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.
- IV - Demais atribuições constantes no Manual de Atribuições.

Art. 29. Ao 1º e 2º Tesoureiro compete:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - responsabilizar-se pela coordenação dos recursos necessários ao custeio da Entidade;
- III - organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para a Entidade;
- V - Demais atribuições constantes no Manual de Atribuições.

Art. 30. Compete a todos os Diretores participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões sugeridas, bem como a representação de seus respectivos setores, conforme definido no Manual de Atribuições.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES

Art. 31. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

Art. 32. Os diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da Entidade.

Art. 33. O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos públicos não poderão ocupar quaisquer cargos na direção da Associação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo estes serem contadores.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Associação, quer a pedido da Diretoria Executiva quer do Conselho Orientador;

II - examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

III - examinar as contas e finanças da Associação, mensalmente, independentemente do contido nos incisos "I" e "II" acima, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Orientador.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ORIENTADOR

Art. 36. O Conselho Orientador será composto:

I - Dos ex-presidentes da Associação que permanecerem associados enquanto não ocuparem cargos públicos;

II - Do Presidente e do Vice-Presidente em exercício da Associação.

Art. 37. Ao Conselho Orientador compete:

I - Emitir opinião e orientar sobre matérias e assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria executiva;

II. Fiscalizar e solicitar parecer do Conselho Fiscal, e informações da diretoria executiva;

III. Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria;

IV. Convocar Assembleia Geral mediante aprovação unânime de seus integrantes.

Art. 38. O Conselho Orientador será presidido automaticamente pelo último ex-presidente da diretoria executiva e, caso este não aceite, será eleito outro nome pelos integrantes do conselho, sendo as orientações aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 39. O Conselho Orientador será convocado pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente, sempre que necessário, com a finalidade de orientar decisões importantes para a ACIPA.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 40. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria, sendo soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou seja, cinquenta por cento mais um, todos quites com a tesouraria da associação e, em segunda convocação ocorrida (15) quinze minutos após com a presença mínima de 20 (vinte) associados quites com a tesouraria da associação.

Art. 41. Reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, anualmente na primeira quinzena de fevereiro, para:

I - tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, anualmente;

II - tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - eleger e dar posse aos Diretores e Conselheiros, nos anos em que houver eleição.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 08(oito) dias, por meio

de edital publicado em jornal ou outros meios de comunicação, observando:

- I - local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- II - assuntos em pauta.

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária convocada para julgar contestação oposta à eleição só se realizará em número igual ou superior a 80% dos votantes. Caso não exista *quorum*, será considerada válida a eleição.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia a que se refere o artigo anterior deverá se dar em até 08(oito) dias a contar da data da eleição.

Art. 44. As deliberações e decisões das Assembleias, excetuando-se a que discutir a dissolução da associação, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive a que pretenda alterar o presente estatuto, e, em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da mesa.

Art. 45. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário;
- II - autorizar qualquer despesa extraordinária;
- III - autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV- aprovar as contas da Diretoria e autorizar qualquer despesa extraordinária;
- V- eleger a diretoria, os Conselhos Orientador e Fiscal e resolver casos omissos, bem como deliberar sobre os recursos contra atos da Diretoria, que sejam contrários a este estatuto;
- VI - aprovar possíveis alterações do Estatuto em vigor;
- VII - aprovar reajustes reais das mensalidades dos associados que não caracterize mera correção monetária.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em dia, local e hora que o edital de convocação fixar, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos, em até 5(cinco) dias úteis antes das eleições.

§ 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

§ 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

§ 3º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o

prazo de 2(dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

§ 4º - Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto com as mesas eleitorais.

§ 5º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Art. 48. As mesas eleitorais serão constituídas por 1(um) Presidente e 2(dois) mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

§ 1º - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

§ 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

§ 3º - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2(dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

§ 4º - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

Art. 49. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 50. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51. Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 52. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1(uma) vez.

Art. 53. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios ou diretores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06(seis) meses.

Art. 54. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

Art. 55. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

TÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO - SEPROC - SPC

Art. 56. A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina, manterá um Serviço de proteção ao Crédito (SEPROC)- SPC funcionando na forma de departamento, com Diretoria e regulamento próprio.

Art. 57. O presidente do SPC será nomeado pelo presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina, devendo obrigatoriamente ser do comércio crediário e membro da Diretoria.

Parágrafo único - O presidente do SPC é cargo de confiança do presidente da Entidade e é demissível "ad nutum".

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Palotina.

Art. 59. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art. 60. É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina a sigla ACIPA.

Art. 61. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 62. As empresas associadas se farão representar por um dos seus titulares, sócios, diretores ou procuradores investidos de poderes "ad negotia".

Parágrafo único - Na qualidade de procurador, fica vedado ao mesmo representar mais de um associado.

Art. 63. É vedada à Associação tratar de assuntos político-partidários ou religiosos assim como aos associados, no recinto social.

Art. 64. Constitui receitas da entidade as mensalidades pagas pelos associados, valores provenientes da alienação de bens, recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito, recursos

destinados pelos Poderes Públicos, recursos provenientes de prestação de serviços, doações recebidas de terceiros, sendo que seu patrimônio é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 65. A estrutura administrativa da entidade, composta pelos Órgãos de Direção constante do Título III, a contar desta data, será a definida no art. 16, com as alterações dos **artigos 22 e 37** deste Estatuto Social, cabendo a atual Diretoria Executiva preencher eventuais vagas existentes e/ou excluir membros cujas funções foram suprimidas.

Palotina-PR, 29 de novembro de 2017.

**ALIANDRO BARBOSA
SECRETÁRIO**

**MARCOS FLAVIO FRAZÃO
PRESIDENTE**

**GUILHERME CLIVATI BRANDT
ADVOGADO - OAB/PR 43.368**